



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

DATA:

15/12/2020

PROCESSO: 014/2020

DISPENSA Nº 006/2020

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PARCERIA Nº: TERMO DE FOMENTO Nº 13/2020

PARCEIRO: Associação Juntos Por Contagem

CNPJ: 12.607.580/0001-69

PERÍODO

Vigência: 03-08-2020 à 02-04-2021

RESPONSÁVEL Presidente: Sra. Maria José Caetano de Moraes.

OBJETO: Execução de ações e atividades que promovam a convivência e fortalecimento de vínculos familiares para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos (acima de 60 anos) de forma complementar aos serviços da Assistência Social, em conformidade com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resoluções CNAS nº 109/2009 e nº 013/2014) e com a Política Nacional de Assistência Social - SUAS (Lei Federal nº 8.742/1993), consoante o plano de trabalho e projeto básico anexos, partes integrantes e indissociáveis deste ajuste.

VALOR TOTAL: R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Gestores Responsável pela Parceria: Jaqueline Barbara Abreu – matrícula 01234818

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do **TERMO DE FOMENTO Nº. 013/2020, oriundo de recursos livres do tesouro e de emenda impositiva ao Orçamento aprovada conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 5.063, de 06 de janeiro de 2020.**

Objeto: Execução de ações e atividades que promovam a convivência e fortalecimento de vínculos familiares para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos (acima de 60 anos) de forma complementar aos serviços da Assistência Social, em conformidade com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resoluções CNAS nº 109/2009 e nº 013/2014) e com a Política Nacional de Assistência Social - SUAS (Lei Federal nº 8.742/1993).

O valor global do termo de fomento é de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), já tendo sido integralmente repassado de acordo com o portal da transparência (<http://sistemacygnus.com.br/contagem/projeto/link/422/013-2020>).

Os públicos alvos são crianças e adolescentes de 6 a 17 anos e 11 meses; jovens de 18 a 29 anos; adultos de 30 a 59 anos, pessoas idosas a partir dos 60 anos e pessoas com necessidades especiais. A área de atendimento são as regiões Bela Vista, Fonte Grande, Bernardo Monteiro, Água Branca, Santa Helena, Solar da Madeira, Colonial, Centro.

O plano de trabalho apresenta como metas "realizar oficinas e rodas de conversa que possibilitem a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de 375 pessoas/ano".

É obrigação do gestor e da CMA o acompanhamento da execução do plano de trabalho em atendimento às metas acordadas. Neste sentido, é importante que as metas tenham indicadores claros para mensurar os resultados pretendidos. Um conjunto de indicadores e metas precisam partir de um diagnóstico socioassistencial da realidade na qual se pretende intervir. Nisto, é recomendável que

sejam padronizados as metas e indicadores a partir dos diagnósticos disponíveis, principalmente se tratando de projetos sociais cujo escopo estão limitados ao tempo, público específico e seu custo. Ademais, o diagnóstico auxiliará no planejamento de ações, de maneira que não haja sobreposição das mesmas e maior alcance dos públicos alvos, com os limitados recursos públicos.

Refrisamos que cabe a CMA, nos termos da Portaria nº 14/2019 monitorar resultados das parcerias e verificação do cumprimento do objeto e metas estabelecidas, verificando se os relatórios do gestor atendem aos requisitos de fiscalização.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando os relatórios apresentados pelos Gestores em prestação de contas parcial do Termo de Fomento nº.013/2020:

- a) Foi apresentado relatório de monitoramento da execução parcial da parceria pelo gestor no período de 03/08/2020 a 30/09/2020.
- b) Trata-se de custeio de projeto social apresentado pela Entidade e custeado com recursos de emenda parlamentar e do tesouro livre. Independente da origem do recurso é obrigação da Administração atestar que o projeto está em consonância com a política pública e sua legislação específica. Cabe ao gestor verificar o cumprimento adequado das metas e a qualidade no serviço prestado ao usuário final.
- c) O gestor apresenta o relatório apontando o atingimento das metas, ressaltando que a situação do COVID-19 tem limitado às ações. No entanto, o plano de trabalho foi firmado já no período de restrições sanitárias (03/08/202) e previu metas de atendimento à distância (virtual).
- d) Importante destacar que em NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA/CAOPP Nº 16/2019 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC À LUZ DA LEI FEDERAL 13.019/14, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais “demonstrando em seu desenvolvimento que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC buscou priorizar o alcance de resultados nas parcerias firmadas pelo Poder Público. Dentro desta sistemática, a análise formal da documentação referente à aplicação dos recursos públicos transferidos ficou reservada a um segundo momento, o qual somente será exigido nas hipóteses de falta de alcance das metas traçadas, resultados insatisfatórios ou indícios de fraudes”.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto a entidade para acompanhamento da execução das metas previstas. É preciso verificar o atingimento das metas enquanto perdurarem as medidas sanitárias (oficinas e palestras virtuais).

Neste sentido, esta comissão homologa o relatório anexo, emitido as recomendações supracitadas.

**COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO**

ASSINATURA

Raquel Gualtieri de Oliveira - Matrícula: 42.527-3

Jacqueline Cabral de Souza Oliveira - Matrícula: 28.876-6

Rodney Jose dos Santos - Matrícula 31.501-0

DATA:

15/12/2020